# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: **0002137-81.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 16/07/2014 11:48:23 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

#### RELATÓRIO

<u>Henrique Joaquim Figueiredo</u> propõe ação de reintegração de posse contra <u>Neusa Tereza Batista</u> aduzindo que as partes são condôminas, porque herdeiras dos proprietários do imóvel, e portanto têm direito de exercerem a posse comum. O autor chegou a residir no imóvel e depois saiu. Agora, a ré não permite o seu retorno. Pede a reintegração na posse

A ré foi citada (fls. 22) e <u>não se opõe</u> a pleito.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A ação é procedente. O direito de o autor <u>também</u> residir no imóvel é incontroverso. A ré não ofereceu, no processo, resistência ao pedido. Concordou com o acolhimento da ação.

### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **julgo procedente** a ação para <u>reintegrar</u> o autor na posse do imóvel (sem excluir a posse da ré).

Tendo em vista que não houve resistência ao pedido, deixo de condenar a ré nas verbas sucumbenciais.

O autor deverá <u>informar</u> o juízo caso necessária a expedição do mandado de reintegração, pois ao que parece poderá retornar espontaneamente, sem necessidade de tal mandado.

Transitada em julgado (a) aguarde-se por 30 dias e, nada sendo requerido,



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

arquivem-se (b) expeçam-se as certidões de honorários dos advogados, no máximo da tabela.

P.R.I.

Ibate, 31 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA